



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13942/000.106/89-10

AFCA

Sessão de 15 de maio de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.543

Recurso nº: 60.855 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: AFONSO PAETZOLD

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU (PR)

IRPF - Rendimentos distribuídos:

O sócio da empresa tributada com base no lucro presumido está obrigado, no exercício de 1987, base 1986, a incluir nas cédulas "C" e "F" de sua declaração, os valores correspondentes aos rendimentos que, por lei, são tidos como ele distribuídos.

- Negado provimento ao recurso.

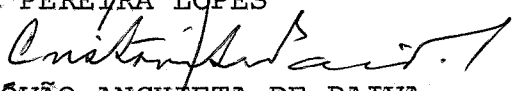
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos' de recurso interposto por AFONSO PAETZOLD:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 15 de maio de 1991.

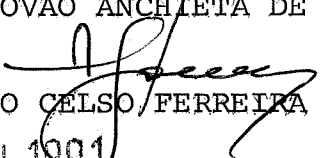

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

16 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13942/000.106/89-10

2.

RECURSO Nº: 60.855

ACORDÃO Nº: 101-81.543

RECORRENTE: AFONSO PAETZOLD

R E L A T Ó R I O

Pelo processo nº 13942/000.104/89-86, que transitou por este Conselho e Câmara sob o recurso nº 97.812, a Administração Tributária promoveu contra Paetzold e Cia Ltda cobrança de ofício do imposto de renda do exercício de 1987, base 1986, determinado com base em lucro presumido em face da omissão de receita no montante de Cz\$ 352.177,61.

Como decorrência daquele procedimento, lavrou-se, contra o sócio Afonso Paetzold (que participa com 50% do capital social) o auto de fls. 13, pelo qual se exige o IRPF e acréscimos correspondentes à inclusão dos valores de Cz\$ 6.163,11 e Cz\$ 88.044,41 nas cédulas C e F, respectivamente, de sua declaração de rendimentos do exercício de 1987, base 1986. (Demonstrativo - fls. 10).

O auto reflexo foi cientificado à parte em 31.10.89 (fls.13) e impugnado em 14.12.89, pela peça de fls. 19, depois de o prazo haver sido prorrogado pelo despacho de fls. 17. A defesa limita-se a pedir que o feito reflexo seja apensado ao matriz (fls.19).

O autor do feito pronuncia-se às fls. 21.

A autoridade monocrática julga procedente a ação fiscal (fls.28), em harmonia com o decidido no feito principal (fls.22).

Acórdão nº 101-81.543

Ciente em 09.07.90 (fls. 31), o interessado recorre em 2 de agosto (fls. 33), pedindo a reforma da decisão em face do recurso interposto no principal.

É o relatório.

V . O T O

Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, Relator:

O recurso é tempestivo. Conheço dele.

Trata-se aqui de exigência de IRPF e acréscimos decorrentes da inclusão, nas cédulas C e F, de valores tidos como distribuídos ao sócio, em face de a fiscalização haver presumido o lucro da pessoa jurídica correspondente às receitas por esta omitidas no exercício de 1987, base 1986, conforme se apurou no processo principal, cujo recurso a este Conselho tomou o nº 97.812 e foi julgado pelo Acórdão nº 101-81.405, desta Câmara.

O presente apelo nada opõe de específico contra a exigência reflexa. Com sua apresentação, a recorrente deixa entrever que pretende unicamente o ajustamento da cobrança reflexa ao que viesse a ser decidido no processo principal, por esta instância.

Como este Conselho negou provimento ao recurso número 97.812, nada justifica a revisão pleiteada, em face da torrencial jurisprudência administrativa segundo a qual a sorte do processo principal comunica-se, em tese, ao feito reflexo.

Inexistindo aqui circunstâncias que invalidem esse prin



Acórdão nº 101-81.543

cípio, nego provimento ao recurso, em face do decidido pelo Acórdão nº 101-81.405, prolatado no feito matriz.

É o meu voto.



CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA - RELATOR